



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01742/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00036/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Francisco de Assis Ferreira Formiga
- 03.02. IDADE: 70, fls.07.
- 03.03. CARGO: Engenheiro Civil IV 1
- 03.04. LOTACÃO: Departamento de Estradas de Rodagem
- 03.05. MATRÍCULA: 51250
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 3º, INCISOS I, II, E III DA EC 47/05.
 - 03.06.03. Ato: Portaria A - nº 2729, fls. 98.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 98.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 100

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 118/122, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que tome as providencias no sentido de anexar aos autos a Certidão de contribuição, emitida pelo INSS, referente aos períodos averbados no serviço privado; bem como o demonstrativo consolidado do tempo de contribuição.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou o documento nº 39962/18, onde juntou a documentação solicitada pela Auditoria, sanando assim as duvidas antes suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 2729 (fl. 98).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Francisco de Assis Ferreira Formiga, formalizado pela Portaria A nº 2729 - fls. 98, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 29/11/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00036/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Francisco de Assis Ferreira Formiga, formalizado pela Portaria A nº 2729 - fls. 98, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de julho de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 31 de Julho de 2018 às 14:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 15:40



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO